



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. LÉO MOTTA)

Dispõe sobre adoção de procedimento excepcional para reajustes e revisões de preços de derivados de petróleo e gás natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre adoção de procedimento excepcional para reajustes e revisões de preços de derivados de petróleo e gás natural.

Art. 2º O art. 69 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 69

Parágrafo único. Em períodos nos quais a variação nos preços de mercado de derivados de petróleo e gás natural comprometa o cumprimento do teto da meta de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional, os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os reajustes nos preços dos combustíveis têm oferecido imensos desafios à economia brasileira. O impacto do aumento do diesel repercute sobre os elos logísticos e eleva a pressão inflacionária, provocando



LexEdit
* CD223697393200*

consequências sobre toda a sociedade. Nesse cenário excepcional, são necessárias medidas emergenciais para redução desses malefícios.

Por sua vez, os produtores de combustíveis derivados de petróleo estão usufruindo de uma posição de mercado sem precedentes. Apesar de terem boa parte de seus custos vinculados à moeda nacional reajustam seus preços ao sabor da flutuação do câmbio, recebendo benefícios de uma externalidade gerada pela paridade de preços. Como resultado, os lucros da Petrobras estão batendo recordes sucessivos nos últimos meses.

A presente proposição possibilita ao Poder Executivo a prerrogativa de retomar procedimento que era adotado anteriormente à liberação de preços do mercado interno. Nesse modelo, os Ministros de Estado de Minas e Energia e da Economia podem editar, em ato conjunto, o preço praticado pelos produtores, em situações excepcionais nas quais os preços dos combustíveis impeçam diretamente o atingimento da meta inflacionária estabelecida para o País.

As empresas precisam cumprir seu papel social, conforme estabelece a Constituição Federal. Em um cenário de guerra, em que o mundo inteiro sofre com a pressão dos preços de energéticos, as petroleiras devem fazer sua parte para atingimento de um mínimo grau de estabilidade econômica.

Considerando a urgência do tema, solicitamos que os nobres Parlamentares aprovem a presente proposição, que criará as ferramentas legais necessárias para impedir que os preços dos combustíveis extrapolem a capacidade de resposta da economia nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LÉO MOTTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223697393200>

LexEdit
CD223697393200*